MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinte do Prefeito
Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabineter@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

PROJETO DE LEI Nº 2368/2019

Concede reposição salarial a título de revisão geral anual e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, ESTADO DE SANTA CATARINA. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado a Reposição Salarial, para efeitos de Revisão Geral, no vencimento básico dos Servidores, Funcionários, Empregados Públicos e ocupantes de Cargos Comissionados da Administração Direta e Indireta, inclusive do Poder Legislativo, das Autarquias e das Fundações, ativos, Inativos e Pensionistas, tendo como base de cálculo os vencimentos básicos devidos a mesmo título no mês de abril de 2019, no percentual de 4,67% (quatro vírgula sessenta e sete por cento), desde o dia 1º de maio de 2019, nos termos do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.

§ 1º A reposição prevista no caput, apurada pelo INPC acumulado no período de abril de 2018 a março de 2019, incidirá sobre os subsídios previstos na Lei Municipal nº 2.437, de 29 de junho de 2012.

§ 2º Independente do valor alcançado com a reposição, o subsídio mensal dos agentes políticos detentores de mandato político não poderá exceder aos limites estabelecidos na Lei Orgânica do Município de Tijucas, na Constituição do Estado de Santa Catarina e na Constituição Federal.

Art. 2º No vencimento básico dos Servidores, Funcionários, Empregados públicos e ocupantes de Cargos Comissionados da Administração Direta e indireta, inclusive do Poder Legislativo, das Autarquias e das Fundações, ativos, Inativos e Pensionistas, além da revisão geral a título de perdas inflacionárias na forma do artigo anterior, ficam concedidos reajuste de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), a título de recomposição salarial, calculados sobre os salários de abril de 2019.

Art. 3º Ficam excluídos da reposição salarial, para efeitos de revisão geral, e do reajuste, a título de recomposição salarial, previstos nesta Lei, os Profissionais do Magistério contemplados na Lei Complementar nº 41, de 20 de Novembro de 2015, por terem recebidos o reajuste na forma da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, a partir de 01 de janeiro de 2019.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta do orçamento próprio.

MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinte do Prefeito
Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabineter@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de maio de 2019, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Tijucas (SC), 25 de abril de 2019.

Elói Mariano Rocha
Prefeito do Município

APROVADO
EM Única Votação
03/05/2019
Presidente
Secretário

LIDO NO EXPEDIENTE
SESSÃO DO 25/04/2019
1º Secretário

04

MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinte do Prefeito
Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabineter@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

MENSAGEM AO PROJETO DE PROJETO DE LEI Nº 2368/2019.

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Tenho a honra de encaminhar para deliberação desta Câmara de Vereadores PROJETO DE LEI Nº 2368/2019, que concede reposição salarial a título de revisão geral anual aos Servidores, Funcionários, Empregados Públicos e ocupantes de Cargos Comissionados da Administração Direta e Indireta, inclusive do Poder Legislativo, das Autarquias e das Fundações, ativos, Inativos e Pensionistas, em cumprimento ao que determina a Constituição Federal, que prevê em seu artigo 37, inciso X:

> **Art. 37. (...); "X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art.39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegura revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices".**

Igualmente, prevê a Lei Orgânica do Município de Tijucas, em seu artigo 24, inciso I e art.47-A, § 2º:

> **Art. 24. A remuneração dos servidores da Administração Pública de qualquer dos poderes atenderá ao seguinte:**
> **I – a revisão geral da remuneração, sem distinção de índices entre servidores civis, far-se-á na mesma data;**
> **(...)**
> **Art. 47-A**
> **(...)**
> **§ 2º O subsídio a ser fixada na forma deste artigo, poderá ser revista anualmente, por lei específica, sempre na mesma data e sem distinções de índices, coincidentemente com a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipal.**

Quanto à data base para revisão geral anual dos salários dos servidores públicos e dos subsídios na forma do art. 37, inciso X, da Carta Magna do Brasil, Foi estabelecido no âmbito Municipal pela Lei nº 1851, de 14 de maio de 2004, em seu art. 1º, o dia 1º de maio de cada exercício, aqui transcrito:

MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinte do Prefeito
Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabineter@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

Art. 1º Para efeito do inciso X, artigo 37, da Constituição Federal fica definido o dia 1º de maio como data base para a realização da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais de Tijucas e dos subsídios.

Desta forma, cabe ao Poder Executivo a iniciativa da revisão da remuneração dos servidores públicos, devendo obrigatoriamente fazê-lo sempre na mesma data e com índices iguais para os Servidores, Funcionários, Empregados Públicos e ocupantes de Cargos Comissionados da Administração Direta e Indireta, inclusive do Poder Legislativo, das Autarquias e das Fundações, ativos, Inativos e Pensionistas, obedecendo aos princípios constitucionais da legalidade e isonomia, que devem nortear a Administração Pública Municipal.

O projeto em pauta estabelece um percentual de 4,67% (quatro vírgula sessenta e sete por cento) para efeitos de Revisão Geral, no vencimento básico dos Servidores, Funcionários, Empregados Públicos e ocupantes de Cargos Comissionados da Administração Direta e Indireta, inclusive do Poder Legislativo, das Autarquias e das Fundações, ativos, Inativos e Pensionistas, tendo como base de cálculo os vencimentos básicos devidos a mesmo título no mês de abril de 2019, que também incidirá sobre os subsídios previstos na Lei Municipal nº 2.437, de 29 de junho de 2012 (agentes políticos), a fim de preservar o valor aquisitivo da moeda e recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, acumulado no intervalo de tempo compreendido de abril de 2018 a março de 2019.

Além disso, este mesmo projeto tem por objetivo conceder um reajuste no percentual de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), calculados sobre aos vencimentos básicos de abril de 2019, Servidores, Funcionários, Empregados Públicos e ocupantes de Cargos Comissionados da Administração Direta e Indireta, inclusive do Poder Legislativo, das Autarquias e das Fundações, ativos, Inativos e Pensionistas, a título de recomposição salarial, a fim de suavizar as perdas salariais, uma vez que a classe há muito tempo vem sendo sacrificada. Quanto ao reajuste, a

MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinte do Prefeito
Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabineter@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

título de recomposição salarial, vale destacar, ainda, que o mesmo não abrangerá os agentes políticos (Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Secretários, Chefe de Gabinete e Procurador-Geral, Presidente de Autarquias e Fundações), por receberem estes subsídios e não vencimentos.

O presente projeto não contempla os profissionais do magistério, pois estes servidores possuem sua reposição salarial através da Lei Complementar nº 41, de 20 de Novembro de 2015, que reajusta os vencimentos dos referidos servidores na nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que estabelece a atualização anual do piso nacional do magistério, sempre a partir de janeiro de cada exercício.

Expostas as razões determinantes da iniciativa, renovamos a Vossas Excelências os protestos de alta consideração e estima.

Tijucas (SC), 25 de abril de 2019.

Elói Mariano Rocha
Prefeito do Município

MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito
Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

07

IMPACTO FINANCEIRO AO PROJETO DE PROJETO DE LEI Nº 2368/2019.

(Concede reposição salarial a título de revisão geral anual)

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Quanto ao impacto financeiro o art. 16, inciso II, exige, por parte do ordenador de despesas, declaração expressa de que o aumento de despesa decorrente da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual.

O próprio artigo 16, em seu § 1°, já traz a definição do que seja "adequada com a lei orçamentária anual".

Portanto, para a despesa ser realizada, deverá estar adequada à existência de dotação específica e suficiente, ou abrangida por crédito genérico, para se efetivar a ação, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassem os limites orçamentários previstos para o exercício.

A norma define como despesas adequadas com a LDO aquelas despesas normais e suficientemente dotadas ou abrangidas por crédito genérico, que seria aquele aberto com outros no curso do exercício, de forma que somadas as despesas da mesma espécie (corrente e de capital) previstas no programa de trabalho sejam iguais ou inferiores aos limites estabelecidos para o exercício.

Para a devida observância do preceito legal comentado é necessário que seja declarado que o acréscimo dos gastos enquadra-se na previsão financeira da administração do órgão.

MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito
Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

Para tanto, no despacho do ordenador de despesa deverá constar informação de que existe dotação orçamentária suficiente para a realização da despesa, que no caso do projeto em questão, esta prevista no seu art. 4º.

Segundo essa análise, a determinação constante do dispositivo em tela foi imposta pela LRF para que não se realizem despesas à vontade, devendo ser autorizadas somente as despesas que estiverem dentro dos limites da dotação, no intuito de evitar que não sejam gastos mais recursos do que se pode, ou seja, não se gaste mais do que está disponível nos cofres públicos, pois as despesas devem estar adequadas aos recursos efetivamente arrecadados.

Por outro prisma, a própria lei de responsabilidade fiscal, em seu art. 17, § 6º, diz textualmente, que não se aplicam o disposto no § 1º do art. 17, ou seja, os atos que criarem ou aumentarem despesas de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem de recursos para seu custeio, para o reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, que tem a seguinte redação:

> **X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.**

Assevera-se que a prescrição legal não está estipulando regras para toda e qualquer despesa efetuada pelo Município, pois aquelas já consignadas na lei orçamentária não se submetem aos novos requisitos impostos pelo dispositivo sob análise, assim, a obrigação é apenas para aumento de despesas advindas da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, entendidas aquelas derivadas das alterações orçamentárias que se materializam por meio da abertura dos créditos adicionais ou do remanejamento de dotação, da transposição e da transferência, instrumentos estabelecidos pelo artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal.

MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito
Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

O Tribunal de Contas de Santa Catarina manifesta-se no mesmo sentido, quando afirma:

> **Entende-se que a demonstração do impacto financeiro e compatibilidade com o plano plurianual e a lei de diretrizes é exigível apenas para aumento de despesas originadas na criação, expansão e aperfeiçoamento de ação promovida no curso da execução de um orçamento, necessitando modificação orçamentária (créditos adicionais), já que para as despesas consignadas no orçamento já houve demonstração do impacto e da compatibilidade com o PPA e LDO no momento da elaboração e aprovação do orçamento. (SANTA CATARINA. Tribunal de Contas do Estado. Guia da Lei de Responsabilidade Fiscal. 2. ed. rev. e ampl. Florianópolis: TCE-SC, 2002. 178 p.)**

Dentro dessa linha de entendimento aduz que as despesas que não alterem o orçamento não precisam vir acompanhadas da referida estimativa, pois o art. 16 da LRF trata da situação em que a criação, expansão ou aperfeiçoamento acarretam aumento da despesa.

Assim, exigir estimativas ou declarações ante as despesas que se mantêm inalteradas e adequadamente previstas nos instrumentos orçamentários seria incongruente e estabeleceria uma burocracia desnecessária, decorrentes de impossibilidade material no cumprimento da norma.

Não restam duvidas, que ação governamental prevista no projeto de lei nº 2368/2019, é despesa continuada orçamentariamente prevista, que dispensa de demonstração do impacto orçamentário-financeiro porque se encontra evidenciado na LOA que, implicitamente, prevê aumento continuado, e com projeção da inflação de 5% (cinco por cento) ao ano somado a 4% (quatro por cento) de média do índice do produto interno bruto – PIB, conforme consta do art. 5º da Lei Municipal nº 2698, de 19 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Tijucas – PPA.

Desta forma, pelo prisma de legislação, não haverá impacto orçamentário-financeiro, pois as alterações propostas com a revisão geral e a recomposição salarial são despesas continuadas, orçamentariamente previstas, que

MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito
Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

dispensam de demonstração do impacto orçamentário-financeiro porque se encontra evidenciado na LOA que, implicitamente, prevê aumento continuado.

Atendendo ao disposto no inciso II do Artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, declaramos que os gastos com pessoal e encargos sociais têm adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Expostas as razões determinantes, renovamos a Vossa Excelência e demais vereadores os protestos de nossa alta consideração.

Tijucas (SC), 25 de abril de 2019.

Atenciosamente,

Elói Mariano Rocha
Prefeito do Município

Edson Luiz Rosa
Contador do Município

011

MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabineter@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

Ofício nº 143/GAB/2019

Tijucas (SC), 25 de abril de 2019.

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vilson Natálio Silvino
Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Tijucas
Nesta

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para, encaminhar-lhe em anexo cópia do **PROJETO DE LEI Nº 2368/2019**, que concede reposição salarial a título de revisão geral anual e dá outras providências e o **PROJETO DE LEI Nº 2369/2019**, que altera a Lei nº 2409, de 20 de dezembro de 2011, que autoriza concessão de auxilio refeição para os servidores e empregados públicos, em efetivo exercício e conforme os dias trabalhados, do Município de Tijucas e dá outras providências, acompanhados das respectivas mensagens e impactos financeiros, bem como, no caso do último projeto cópia da lei que esta sendo alterada, a Lei nº 2409, de 20 de dezembro de 2011, para a devida análise e aprovação em regime de urgência na forma do art. 64 da Lei Orgânica do Município de Tijucas.

Sem mais para o momento, aproveitamos da oportunidade para enviar nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Elói Mariano Rocha
Prefeito do Município

012

Câmara Municipal de Tijucas - SC - Tijucas - SC
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

000059	Autenticação: 02019/04/25000059
Número / Ano	000059/2019
Data / Horário	25/04/2019 - 12:15:58
Assunto	DO GABINETE DO PREFEITO, ENCAMINHANDO PROJETO DE LEI 2368/2019 E 2369/2019.
Interessado	Eloi Mariano Rocha
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	OFÍCIO DO EXECUTIVO
Número Páginas	16
Comprovante emitido por	zenir

013

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

Memorando nº. 027/2019/SELEG

Tijucas/SC, 25 de abril de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Vilson Natálio Silvino
Presidente da Mesa Diretora

Assunto: **Encaminhamento de Projeto**

Excelentíssimo Senhor,

Com os nossos respeitosos cumprimentos, usamos da oportunidade para encaminhar a Vossa Excelência os Projetos de Lei Ordinária nº. 2368 e 2369/2019, de origem do Poder Executivo, para deliberação da Mesa Diretora.

Sendo o que se apresenta para o momento, manifestamos votos de apreço e consideração.

Respeitosamente,

GUSTAVO LEMOS SOUZA
Matrícula 168

ZENIR DIONEI ATANÁZIO
Matrícula 169

RECEBIDO EM: 02/05/19 HORA: 10:00
NOME: Denise Rodrigues
ASSINATURA:

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88200-000 – Tijucas – SC.
Fone/Fax: (48) 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

Parecer conjunto

Trata-se do PL 2368/2019 que "concede reposição salarial a título de revisão geral anual e dá outras providências".

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Tijucas, no uso de suas atribuições e conforme o art. 78 do Regimento Interno, reuniu-se para deliberação tendo constatado que o referido Projeto **preenche** os requisitos legais de tramitação.

ENCAMINHA-SE AO TÉCNICO LEGISLATIVO, NOS TERMOS REGIMENTAIS O PROJETO DE LEI Nº 2368/2019 PARA AS SEGUINTES PROVIDÊNCIAS:

a) Numera-se (art. 114 do RI-CVT);
b) Publica-se no mural da Câmara de Vereadores, certificando-se os respectivos 5 (cinco) dias úteis de publicação, assim como no *site* da Casa (art. 114 do RI-CVT e art. 100 da Lei Orgânica);
c) Realiza-se a distribuição em avulso a todos os 13 (treze) vereadores que compõem a Casa Legislativa de forma física ou digital (art. 114 do RI-CVT), juntando a comprovação no Projeto de Lei;
d) Seja efetivada a busca no sistema SAPL, acerca da existência de Projeto de Lei em andamento sobre o mesmo assunto bem como, uma busca nas legislações municipais informando sobre a existência de Lei que regule a matéria tratada no projeto (art. 89 do RI);
e) Encaminha-se ao Presidente.

VILSON NATALIO SILVINO
Presidente

ODIRLEI RESINI
Vice-Presidente

MARIA EDESIA SILVA VARGAS
1º Secretaria

ELIZABETE MIANES DA SILVA
2º Secretaria

RECEBIDO EM: 07/05/19 às 12h 15 min
NOME:
ASSINATURA:

015

CERTIFICADO

CERTIFICA-SE o cumprimento das exigências estabelecidas no Parecer Conjunto da Mesa (folha 014), para fins do processamento legislativo do Projeto de Lei nº. 2368/2019, de origem do Poder Executivo, comprovando-se os atos conforme itens listados abaixo:

a) Numerou-se (folhas 02 a 023);
b) Distribuiu-se, por e-mail, aos vereadores (folha 016);
c) Publicou-se (folha 017);
d) Buscou-se nos sistemas SAPL e Leis Municipais (folhas 018 a 023);

Encaminha-se, portanto, à Presidência para deliberação.

Tijucas, 08 de maio de 2019.

GUSTAVO LEMOS SOUZA
Matrícula 168

RECEBIDO EM: 08/05/19 HORA: ____:____
NOME:
ASSINATURA:

CERTIFICADO nº. 038/2019/SELEG

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88200-000 – Tijucas – SC.
Fone/Fax: (48) 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TIJUCAS

016

Assunto: **Distribuição dos Projetos de Lei 2368 e 2369/2019 (Executivo) e Projetos de Resolução 006, 007 e 009/2019 (Legislativo)**

De <registro@camaratijucas.sc.gov.br>

Para: Claudio Tiago <gab.claudionegao@camaratijucas.sc.gov.br>, ecinho <gab.ecinho@camaratijucas.sc.gov.br>, Elói Pedro Geraldo <gab.eloigeraldo@camaratijucas.sc.gov.br>, Elizabete Mianes da Silva <gab.bete@camaratijucas.sc.gov.br>, Esaú Bayer <gab.esaubayer@camaratijucas.sc.gov.br>, Fabiano Morfelle <gab.fabianogoleiro@camaratijucas.sc.gov.br>, Fernanda Melo <gab.fernandamelo@camaratijucas.sc.gov.br>, Fernando Fagundes <gab.fernandodogordo@camaratijucas.sc.gov.br>, Juarez Soares <gab.juarez@camaratijucas.sc.gov.br>, Maria Edésia da Silva Vargas <gab.deda@camaratijucas.sc.gov.br> Claudio Tiago <gab.claudionegao@camaratijucas.sc.gov.br>, ecinho <gab.ecinho@camaratijucas.sc.gov.br>, Elói Pedro Geraldo <gab.eloigeraldo@camaratijucas.sc.gov.br>, Elizabete Mianes da Silva <gab.bete@camaratijucas.sc.gov.br>, Esaú Bayer <gab.esaubayer@camaratijucas.sc.gov.br>, Fabiano Morfelle <gab.fabianogoleiro@camaratijucas.sc.gov.br>, Fernanda Melo <gab.fernandamelo@camaratijucas.sc.gov.br>, Fernando Fagundes <gab.fernandodogordo@camaratijucas.sc.gov.br>, Juarez Soares <gab.juarez@camaratijucas.sc.gov.br>, Maria Edésia da Silva Vargas <gab.deda@camaratijucas.sc.gov.br>, Odirlei Resini <gab.odirleiresini@camaratijucas.sc.gov.br>, Rudnei de Amorim <gab.rudnei@camaratijucas.sc.gov.br>, Vilson Natálio Silvino <gab.vilsinho@camaratijucas.sc.gov.br>

Data 08/05/2019 06:50

- PRE 006 - ESAU - MEDALHA MARIA GALLOTTI A RAFAEL LEMOS SOUZA - 1.pdf (333 KB)
- PRE 007 - ECIO - MEDALHA MARIA GALLOTTI AO LIVINO BELLETTI - 1.pdf (508 KB)
- PRE 009 - VILSON - "Medalha Mérito Município de Tijucas" a Senhora Sandra Santos - 1.pdf (548 KB)
- PLOEX 2368 - CONCEDE REPOSIÇÃO SALARIAL - 1.pdf (893 KB)
- PLOEX 2369 - CONCEDE AUMENTO DO AUXILIO ALIMENTAÇÃO - 1.pdf (615 KB)

Bom dia.

Seguem, em anexo, os projetos citados no assunto.

Atenciosamente,

Gustavo

Câmara Municipal de Tijucas - SC
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

017

Pesquisar Matéria Legislativa

Adicionar Matéria Legislativa | Fazer nova pesquisa

Pesquisa concluída com sucesso! Foi encontrada 1 matéria.

Resultados

PLOEX 2368/2019 - PROJETO DE LEI - EXECUTIVO

Ementa:
CONCEDE REPOSIÇÃO SALARIAL A TÍTULO DE REVISÃO GERAL ANUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Apresentação: 25 de Abril de 2019
Autor: PREFEITO MUNICIPAL - Prefeito Municipal
Localização Atual: SELEG - SETOR LEGISLATIVO - SELEG
Status: Aguardando encaminhamentos Legislativos
Data Fim Prazo (Tramitação):
Data da última Tramitação: 7 de Maio de 2019
Ultima Ação: AGUARDANDO ENCAMINHAMENTOS LEGISLATIVOS
Acompanhar Matéria

Publicado no mural em 08/05/2019

Desenvolvido pelo Interlegis em software livre e aberto. Release: 3.1.153

Conteúdo e dados sob licença Creative Commons 4.0
Atribuir Fonte - Compartilhar Igual

Câmara Municipal de Tijucas - SC
Rua Coronel Büchelle, 181
CEP: 88200-000 | Telefone: 4832630921
Site | Fale Conosco

Câmara Municipal de Tijucas - SC
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

018

Pesquisar Matéria Legislativa

Adicionar Matéria Legislativa | Fazer nova pesquisa

Pesquisa concluída com sucesso! Foi encontrada 1 matéria.

Resultados

PLOEX 2368/2019 - PROJETO DE LEI - EXECUTIVO

Ementa:
CONCEDE REPOSIÇÃO SALARIAL A TÍTULO DE REVISÃO GERAL ANUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Apresentação: 25 de Abril de 2019
Autor: PREFEITO MUNICIPAL - Prefeito Municipal
Localização Atual: SELEG - SETOR LEGISLATIVO - SELEG
Status: Aguardando encaminhamentos Legislativos
Data Fim Prazo (Tramitação):
Data da última Tramitação: 7 de Maio de 2019
Ultima Ação: AGUARDANDO ENCAMINHAMENTOS LEGISLATIVOS
Acompanhar Matéria

Desenvolvido pelo Interlegis em software livre e aberto. Release: 3.1.153

Conteúdo e dados sob licença Creative Commons 4.0
Atribuir Fonte - Compartilhar Igual

Câmara Municipal de Tijucas - SC
Rua Coronel Büchelle, 181
CEP: 88200-000 | Telefone: 4832630921
Site | Fale Conosco

019

(/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas)
Leis Municipais (/) / Santa Catarina (/cidades-por-estado/sc) /

Tijucas (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas)

Resultados de pesquisa para

REPOSIÇÃO SALARIAL A TÍTULO DE REVISÃO

15 atos encontrados na cidade de Tijucas

REPOSIÇÃO SALARIAL A TÍTULO DE REVISÃO em Tijucas - SC Pesquisar Mais opções

Dica: A pesquisa é realizada na íntegra, por padrão. Para pesquisar na ementa ou outro tipo de busca, utilize a opção **Mais Opções**.

LEGISLAÇÃO ESTADUAL INTEGRADA NA BUSCA
Foram encontradas **9** normas estaduais
CLIQUE AQUI E CONFIRA
(http://leisestaduais.com.br/sc?q=REPOSI%C3%87%C3%83O+SALARIAL+A+T%C3%8DTULO+DE+REVIS%C3%83O&types=28&types=4)

Lei Ordinária 2715/2018 (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2018/272/2715/lei-ordinaria-n-2715-2018-concede-reposicao-salarial-a-titulo-de-revisao-geral-anual-e-da-outras-providencias?q=REPOSI%C7%C3O%20SALARIAL%20A%20T%CDTULO%20DE%20REVIS%C3O) Norma em vigor

Concede Reposição Salarial a Título de Revisão Geral Anual e dá Outras Providências. (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2018/272/2715/lei-ordinaria-n-2715-2018-concede-reposicao-salarial-a-titulo-de-revisao-geral-anual-e-da-outras-providencias?q=REPOSI%C7%C3O%20SALARIAL%20A%20T%CDTULO%20DE%20REVIS%C3O)
http://leismunicipa.is /mgjwk (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2018/272/2715/lei-ordinaria-n-2715-2018-concede-reposicao-salarial-a-titulo-de-revisao-geral-anual-e-da-outras-providencias?q=REPOSI%C7%C...

Lei Ordinária 2713/2018 (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2018/272/2713/lei-ordinaria-n-2713-2018-concede-reposicao-salarial-a-titulo-de-revisao-geral-anual-e-da-outras-providencias?q=REPOSI%C7%C3O%20SALARIAL%20A%20T%CDTULO%20DE%20REVIS%C3O) Norma em vigor

Concede reposição salarial a título de revisão geral anual e dá outras providências. (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2018/272/2713/lei-ordinaria-n-2713-2018-concede-reposicao-salarial-a-titulo-de-revisao-geral-anual-e-da-outras-providencias?q=REPOSI%C7%C3O%20SALARIAL%20A%20T%CDTULO%20DE%20REVIS%C3O)
http://leismunicipa.is /hkiwj (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2018/272/2713/lei-ordinaria-n-2713-2018-concede-reposicao-salarial-a-titulo-de-revisao-geral-anual-e-da-outras-providencias?q=REPOSI%C7%C3...

PESQUISA NACIONAL
EXCLUSIVO! PESQUISE EM MAIS 4 MILHÕES DE LEIS, DE UMA VEZ SÓ!
CONHEÇA AGORA
(http://www2.leismunicipais.com.br/pesquisanacional/?utm_source=Tijucas-SC&utm_medium=banner-horizontal-resultado-da-busca&utm_campaign=pesquisa-nacional-LM)

Lei Ordinária 2680/2017 (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2017/268/2680/lei-ordinaria-n-2680-2017-concede-reposicao-salarial-a-titulo-de-revisao-geral-anual-e-da-outras-providencias?q=REPOSI%C7%C3O%20SALARIAL%20A%20T%CDTULO%20DE%20REVIS%C3O) Norma em vigor

Concede reposição salarial a título de revisão geral anual e dá outras providências. (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2017/268/2680/lei-ordinaria-n-2680-2017-concede-reposicao-salarial-a-titulo-de-revisao-geral-anual-e-da-outras-providencias?q=REPOSI%C7%C3O%20SALARIAL%20A%20T%CDTULO%20DE%20REVIS%C3O)
http://leismunicipa.is /cvnqp (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2017/268/2680/lei-ordinaria-n-2680-2017-concede-reposicao-salarial-a-titulo-de-revisao-geral-anual-e-da-outras-providencias?q=REPOSI%C7%C3...

020

Lei Ordinária 2642/2016 (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2016/265/2642/lei-ordinaria-n-2642-2016-concede-reposicao-salarial-a-titulo-de-revisao-geral-anual-e-da-outras-providencias?q=REPOSI%C7%C3O%20SALARIAL%20A%20T%CDTULO%20DE%20REVIS%C3O) Norma em vigor

CONCEDE REPOSIÇÃO SALARIAL A TÍTULO DE REVISÃO GERAL ANUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2016/265/2642/lei-ordinaria-n-2642-2016-concede-reposicao-salarial-a-titulo-de-revisao-geral-anual-e-da-outras-providencias?q=REPOSI%C7%C3O%20SALARIAL%20A%20T%CDTULO%20DE%20REVIS%C3O)

http://leismunicipa.is /ruhkg (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2016/265/2642/lei-ordinaria-n-2642-2016-concede-reposicao-salarial-a-titulo-de-revisao-geral-anual-e-da-outras-providencias?q=REPOSI%C7%C3...

Lei Ordinária 2582/2015 (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2015/259/2582/lei-ordinaria-n-2582-2015-concede-reposicao-salarial-a-titulo-de-revisao-geral-anual-e-da-outras-providencias?q=REPOSI%C7%C3O%20SALARIAL%20A%20T%CDTULO%20DE%20REVIS%C3O) Norma em vigor

CONCEDE REPOSIÇÃO SALARIAL A TÍTULO DE REVISÃO GERAL ANUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2015/259/2582/lei-ordinaria-n-2582-2015-concede-reposicao-salarial-a-titulo-de-revisao-geral-anual-e-da-outras-providencias?q=REPOSI%C7%C3O%20SALARIAL%20A%20T%CDTULO%20DE%20REVIS%C3O)

http://leismunicipa.is /uingm (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2015/259/2582/lei-ordinaria-n-2582-2015-concede-reposicao-salarial-a-titulo-de-revisao-geral-anual-e-da-outras-providencias?q=REPOSI%C7%C3...

Lei Ordinária 2523/2014 (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2014/253/2523/lei-ordinaria-n-2523-2014-concede-reposicao-salarial-a-titulo-de-revisao-geral-anual?q=REPOSI%C7%C3O%20SALARIAL%20A%20T%CDTULO%20DE%20REVIS%C3O) Norma em vigor

CONCEDE REPOSIÇÃO SALARIAL A TÍTULO DE REVISÃO GERAL ANUAL (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2014/253/2523/lei-ordinaria-n-2523-2014-concede-reposicao-salarial-a-titulo-de-revisao-geral-anual?q=REPOSI%C7%C3O%20SALARIAL%20A%20T%CDTULO%20DE%20REVIS%C3O)

http://leismunicipa.is /dseth (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2014/253/2523/lei-ordinaria-n-2523-2014-concede-reposicao-salarial-a-titulo-de-revisao-geral-anual?q=REPOSI%C7%C3O%20SALARIAL%20A%2...

Lei Ordinária 2467/2013 (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2013/247/2467/lei-ordinaria-n-2467-2013-concede-reposicao-salarial-a-titulo-de-revisao-geral-anual?q=REPOSI%C7%C3O%20SALARIAL%20A%20T%CDTULO%20DE%20REVIS%C3O) Norma em vigor

CONCEDE REPOSIÇÃO SALARIAL A TÍTULO DE REVISÃO GERAL ANUAL (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2013/247/2467/lei-ordinaria-n-2467-2013-concede-reposicao-salarial-a-titulo-de-revisao-geral-anual?q=REPOSI%C7%C3O%20SALARIAL%20A%20T%CDTULO%20DE%20REVIS%C3O)

http://leismunicipa.is /ptafl (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2013/247/2467/lei-ordinaria-n-2467-2013-concede-reposicao-salarial-a-titulo-de-revisao-geral-anual?q=REPOSI%C7%C3O%20SALARIAL%20A%20...

Lei Ordinária 2420/2012 (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2012/242/2420/lei-ordinaria-n-2420-2012-concede-reposicao-salarial-a-titulo-de-revisao-geral-anual?q=REPOSI%C7%C3O%20SALARIAL%20A%20T%CDTULO%20DE%20REVIS%C3O) Norma em vigor

CONCEDE REPOSIÇÃO SALARIAL A TÍTULO DE REVISÃO GERAL ANUAL (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2012/242/2420/lei-ordinaria-n-2420-2012-concede-reposicao-salarial-a-titulo-de-revisao-geral-anual?q=REPOSI%C7%C3O%20SALARIAL%20A%20T%CDTULO%20DE%20REVIS%C3O)

http://leismunicipa.is /faplt (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2012/242/2420/lei-ordinaria-n-2420-2012-concede-reposicao-salarial-a-titulo-de-revisao-geral-anual?q=REPOSI%C7%C3O%20SALARIAL%20A%20...

Lei Ordinária 2409/2011 (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2011/241/2409/lei-ordinaria-n-2409-2011-autoriza-concessao-de-auxilio-refeicao-para-os-servidores-e-empregados-publicos-em-efetivo-exercicio-e-conforme-os-dias-trabalhados-do-municipio-de-tijucas-e-da-outras-providencias?q=REPOSI%C7%C3O%20SALARIAL%20A%20T%CDTULO%20DE%20REVIS%C3O) Norma em vigor

"AUTORIZA CONCESSÃO DE AUXÍLIO REFEIÇÃO PARA OS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS, EM EFETIVO EXERCÍCIO E CONFORME OS DIAS TRABALHADOS, DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2011/241/2409/lei-ordinaria-n-2409-2011-autoriza-concessao-de-auxilio-refeicao-para-os-servidores-e-empregados-publicos-em-efetivo-exercicio-e-conforme-os-dias-trabalhados-do-municipio-de-tijucas-e-da-outras-providencias?q=REPOSI%C7%C3O%20SALARIAL%20A%20T%CDTULO%20DE%20REVIS%C3O)

http://leismunicipa.is /pfatl (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2011/241/2409/lei-ordinaria-n-2409-2011-autoriza-concessao-de-auxilio-refeicao-para-os-servidores-e-empregados-publicos-em-efetivo-exercicio-e-c...

Lei Ordinária 2354/2011 (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2011/236/2354/lei-ordinaria-n-2354-2011-concede-reposicao-salarial-a-titulo-de-revisao-geral-anual?q=REPOSI%C7%C3O%20SALARIAL%20A%20T%CDTULO%20DE%20REVIS%C3O) Norma em vigor

CONCEDE REPOSIÇÃO SALARIAL A TÍTULO DE REVISÃO GERAL ANUAL. (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2011/236/2354/lei-ordinaria-n-2354-2011-concede-reposicao-salarial-a-titulo-de-revisao-geral-anual?q=REPOSI%C7%C3O%20SALARIAL%20A%20T%CDTULO%20DE%20REVIS%C3O)

http://leismunicipa.is /epfll (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2011/236/2354/lei-ordinaria-n-2354-2011-concede-reposicao-salarial-a-titulo-de-revisao-geral-anual?q=REPOSI%C7%C3O%20SALARIAL%20A%20...

021

⇤ (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=REPOSI%C3%87%C3%83O+SALARIAL+A+T%C3%8DTULO+DE+REVIS%C3%83O&page=1&types=28&types=4)
Página Anterior (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=REPOSI%C3%87%C3%83O+SALARIAL+A+T%C3%8DTULO+DE+REVIS%C3%83O&page=0&types=28&
1 (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=REPOSI%C3%87%C3%83O+SALARIAL+A+T%C3%8DTULO+DE+REVIS%C3%83O&page=1&types=28&types=4)
2 (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=REPOSI%C3%87%C3%83O+SALARIAL+A+T%C3%8DTULO+DE+REVIS%C3%83O&page=2&types=28&types=4)
Próxima Página (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=REPOSI%C3%87%C3%83O+SALARIAL+A+T%C3%8DTULO+DE+REVIS%C3%83O&page=2&types=28&
⇥ (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=REPOSI%C3%87%C3%83O+SALARIAL+A+T%C3%8DTULO+DE+REVIS%C3%83O&page=2&types=28&types=4)

Redes sociais

Links úteis

Institucional (/institucional) Serviços (/sistema-leis) FAQ (/faq/index.html) Cidades (/cidades-por-estado) Contato (/contato)

Todos os Direitos Reservados - LeisMunicipais ® | Liz Serviços Online Ltda.

022

Tijucas (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas)

Resultados de pesquisa para

REPOSIÇÃO SALARIAL A TÍTULO DE REVISÃO

15 atos encontrados na cidade de Tijucas

REPOSIÇÃO SALARIAL A TÍTULO DE REVISÃO em Tijucas - SC Pesquisar Mais opções

Dica: A pesquisa é realizada na íntegra, por padrão. Para pesquisar na ementa ou outro tipo de busca, utilize a opção **Mais Opções**.

LEGISLAÇÃO ESTADUAL INTEGRADA NA BUSCA
Foram encontradas **9** normas estaduais
CLIQUE AQUI E CONFIRA
(http://leisestaduais.com.br/sc?q=REPOSI%C3%87%C3%83O+SALARIAL+A+T%C3%8DTULO+DE+REVIS%C3%83O&types=28&types=4)

Lei Ordinária 2268/2010 (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2010/227/2268/lei-ordinaria-n-2268-2010-concede-reposicao-salarial-a-titulo-de-revisao-geral-anual?q=REPOSI%C7%C3O%20SALARIAL%20A%20T%CDTULO%20DE%20REVIS%C3O) Norma em vigor

CONCEDE REPOSIÇÃO SALARIAL A TÍTULO DE REVISÃO GERAL ANUAL (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2010/227/2268/lei-ordinaria-n-2268-2010-concede-reposicao-salarial-a-titulo-de-revisao-geral-anual?q=REPOSI%C7%C3O%20SALARIAL%20A%20T%CDTULO%20DE%20REVIS%C3O)
http://leismunicipa.is /pftle (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2010/227/2268/lei-ordinaria-n-2268-2010-concede-reposicao-salarial-a-titulo-de-revisao-geral-anual?q=REPOSI%C7%C3O%20SALARIAL%20A%20...

Lei Ordinária 2183/2009 (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2009/219/2183/lei-ordinaria-n-2183-2009-concede-reposicao-salarial-a-titulo-de-revisao-geral-anual?q=REPOSI%C7%C3O%20SALARIAL%20A%20T%CDTULO%20DE%20REVIS%C3O) Norma em vigor

CONCEDE REPOSIÇÃO SALARIAL A TÍTULO DE REVISÃO GERAL ANUAL (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2009/219/2183/lei-ordinaria-n-2183-2009-concede-reposicao-salarial-a-titulo-de-revisao-geral-anual?q=REPOSI%C7%C3O%20SALARIAL%20A%20T%CDTULO%20DE%20REVIS%C3O)
http://leismunicipa.is /fdtlp (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2009/219/2183/lei-ordinaria-n-2183-2009-concede-reposicao-salarial-a-titulo-de-revisao-geral-anual?q=REPOSI%C7%C3O%20SALARIAL%20A%20...

PESQUISA NACIONAL
EXCLUSIVO! PESQUISE EM MAIS 4 MILHÕES DE LEIS, DE UMA VEZ SÓ!
CONHEÇA AGORA
(http://www2.leismunicipais.com.br/pesquisanacional/?utm_source=Tijucas-SC&utm_medium=banner-horizontal-resultado-da-busca&utm_campaign=pesquisa-nacional-LM)

Lei Ordinária 2116/2008 (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2008/212/2116/lei-ordinaria-n-2116-2008-concede-reposicao-salarial-a-titulo-de-revisao-geral-anual?q=REPOSI%C7%C3O%20SALARIAL%20A%20T%CDTULO%20DE%20REVIS%C3O) Norma em vigor

CONCEDE REPOSIÇÃO SALARIAL A TÍTULO DE REVISÃO GERAL ANUAL (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2008/212/2116/lei-ordinaria-n-2116-2008-concede-reposicao-salarial-a-titulo-de-revisao-geral-anual?q=REPOSI%C7%C3O%20SALARIAL%20A%20T%CDTULO%20DE%20REVIS%C3O)
http://leismunicipa.is /tcfpl (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2008/212/2116/lei-ordinaria-n-2116-2008-concede-reposicao-salarial-a-titulo-de-revisao-geral-anual?q=REPOSI%C7%C3O%20SALARIAL%20A%20...

023

Lei Ordinária 2046/2007 (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2007/205/2046/lei-ordinaria-n-2046-2007-concede-reposicao-salarial-a-titulo-de-revisao-geral-anual?q=REPOSI%C7%C3O%20SALARIAL%20A%20T%CDTULO%20DE%20REVIS%C3O) Norma em vigor

CONCEDE REPOSIÇÃO SALARIAL A TITULO DE REVISÃO GERAL ANUAL (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2007/205/2046/lei-ordinaria-n-2046-2007-concede-reposicao-salarial-a-titulo-de-revisao-geral-anual?q=REPOSI%C7%C3O%20SALARIAL%20A%20T%CDTULO%20DE%20REVIS%C3O)
http://leismunicipa.is /tpfcl (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2007/205/2046/lei-ordinaria-n-2046-2007-concede-reposicao-salarial-a-titulo-de-revisao-geral-anual?q=REPOSI%C7%C3O%20SALARIAL%20A%20...

Lei Ordinária 2005/2006 (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2006/201/2005/lei-ordinaria-n-2005-2006-concede-reposicao-salarial-a-titulo-de-revisao-geral-anual?q=REPOSI%C7%C3O%20SALARIAL%20A%20T%CDTULO%20DE%20REVIS%C3O) Norma em vigor

CONCEDE REPOSIÇÃO SALARIAL A TITULO DE REVISÃO GERAL ANUAL. (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2006/201/2005/lei-ordinaria-n-2005-2006-concede-reposicao-salarial-a-titulo-de-revisao-geral-anual?q=REPOSI%C7%C3O%20SALARIAL%20A%20T%CDTULO%20DE%20REVIS%C3O)
http://leismunicipa.is /tplfc (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2006/201/2005/lei-ordinaria-n-2005-2006-concede-reposicao-salarial-a-titulo-de-revisao-geral-anual?q=REPOSI%C7%C3O%20SALARIAL%20A%20...

⇤ (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=REPOSI%C3%87%C3%83O+SALARIAL+A+T%C3%8DTULO+DE+REVIS%C3%83O&page=1&types=28&types=4)
Página Anterior (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=REPOSI%C3%87%C3%83O+SALARIAL+A+T%C3%8DTULO+DE+REVIS%C3%83O&page=1&types=28&
1 (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=REPOSI%C3%87%C3%83O+SALARIAL+A+T%C3%8DTULO+DE+REVIS%C3%83O&page=1&types=28&types=4)
2 (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=REPOSI%C3%87%C3%83O+SALARIAL+A+T%C3%8DTULO+DE+REVIS%C3%83O&page=2&types=28&types=4)
Próxima Página (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=REPOSI%C3%87%C3%83O+SALARIAL+A+T%C3%8DTULO+DE+REVIS%C3%83O&page=3&types=28
⇥ (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=REPOSI%C3%87%C3%83O+SALARIAL+A+T%C3%8DTULO+DE+REVIS%C3%83O&page=2&types=28&types=4)

Redes sociais

Links úteis

Institucional (/institucional) Serviços (/sistema-leis) FAQ (/faq/index.html) Cidades (/cidades-por-estado) Contato (/contato)

Todos os Direitos Reservados - LeisMunicipais ® | Liz Serviços Online Ltda.

024

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Encaminha-se:
A) Assessoria Jurídica;
B) Após parecer jurídico, encaminha-se ao Presidente da CCJ.

Tijucas, 09 de Maio 2019.

VILSON NATALIO SILVINO
Presidente

RECEBIDO EM: 9/5/19
NOME:
ASSINATURA:

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88200-000 – Tijucas – SC.
Fone/Fax: (48) 3263-0921

CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Assessoria Jurídica

Referência: Projeto de Lei N. 2368/2019
Autor: Poder Executivo
Ementa: CONCEDE REPOSIÇÃO SALARIAL A TÍTULO DE REVISÃO GERAL ANUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER JURÍDICO N. 63/2019

ANDYARA KLOPSTOCK SPROSSER preceitua os pareceres das Casas Legislativas como "pronunciamentos que têm por finalidade esclarecer os aspectos técnicos (inclusive jurídicos) e políticos do assunto submetido, possibilitando-lhes deliberar com maior conhecimento do assunto e, pois, com maior adequação ao interesse público, possuindo apenas caráter opinativo, isto é, não vinculante (...)." (Direito Parlamentar/Processo Legislativo, edição da Assembleia Legislativa de São Paulo, 2000, pp. 106/107)

I - DO RELATÓRIO

Foi encaminhado à Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, para emissão de parecer, de autoria do Executivo Municipal, que tem por escopo conceder reposição e reajuste salarial aos servidores, funcionários, empregados públicos e ocupantes de cargo comissionado da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional, inclusive do Legislativo.

II – ANÁLISE JURÍDICA

Destaca-se que as fls. 018 manifesta que não consta matéria de mesmo teor em tramitação na Casa, bem como, consta as fls. 019 a 21 Leis que disciplina a matéria referente a anos anteriores;

Não havendo análises preliminares sobre o Projeto de Lei em comento, passa-se ao estudo da viabilidade jurídico-constitucional desta proposição.

Nesta senda, observa-se o que dispõe a Lei Orgânica do Município de Tijucas em seu art. 64:

> *Lei Orgânica Municipal*
> *Art. 64 O prefeito poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa.*
> *§ 1º Solicitada a urgência, a Câmara deverá se manifestar em até quarenta e cinco dias sobre a proposição, contados da data em que for feita a solicitação.*
> *§ 2º Decorrido sem deliberação, o prazo fixado na cabeça deste artigo, o projeto será obrigatoriamente incluído na Ordem do Dia para que ultime sua votação, sobrestando-se a deliberação quanto às demais matérias com exceção do veto e das leis orçamentárias. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 1/2011)*

> *§ 3º O prazo do § 1º não corre no período de recesso da Câmara, tampouco, se aplica aos projetos de lei complementar.*
> *§ 4º Através de requerimento assinado por um terço dos membros da Câmara, submetido ao Plenário e mediante a manifestação favorável de dois terços dos membros da Câmara, será descaracterizado o regime de urgência. (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº 1/2011)*

Diante do exposto, se *RECOMENDA* que os Vereadores se manifestem no prazo de 45 dias, sob a responsabilidade de incluir o Projeto em comento na Ordem do Dia, caso decorrido prazo sem deliberação.

Para o deslinde da questão, torna-se imperativo mencionar a Constituição Federal de 1988, no seu art. 37, inciso X, que assim dispõe sobre a revisão geral anual:

> *'**Art. 37.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*
> *[...]*
> ***X** — a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.*

E, conforme o art. 24 da Lei Orgânica de Tijucas:

> ***Art. 24** A remuneração dos servidores da Administração Pública de qualquer dos poderes atenderá ao seguinte:*
> *I - a revisão geral da remuneração, sem distinção de índices entre servidores civis, far-se-á sempre na mesma data;*

A proposta em exame, assim, afigura-se revestida de legalidade. Prejulgado do Tribunal de Contas de Santa Catarina assegura tal previsão constitucional:

> ***Prejulgado: 2102***
> *1. **A revisão geral anual aos servidores públicos, direito subjetivo assegurado pelo art. 37, inciso X, da Constituição Federal, tem por objetivo a manutenção do poder aquisitivo da remuneração quando corroído pelos efeitos inflacionários, cujo percentual deve seguir um índice oficial de medida da inflação e ser aplicado indistintamente para todos os servidores do quadro de pessoal do mesmo poder, anualmente, na data-base estabelecida em lei.***

> *2. O reajuste ou aumento de vencimentos ocorre quando há elevação da remuneração acima da inflação, ou seja, acima do percentual da revisão geral anual, ou quando se promove modificação na remuneração para determinados cargos fora da data-base.*
> *3. **A iniciativa de lei para revisão geral anual é da competência de cada poder**, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal. Assim, a revisão geral anual da remuneração dos servidores da Câmara Municipal e do subsídio dos vereadores, neste último caso, se atendidos aos preceitos contidos nos arts. 29, VI e VII, 29-A, caput e § 1º, e 37, XI, da Constituição Federal, poderá ser realizada por meio de lei de iniciativa do Poder Legislativo, sendo aplicado o mesmo índice para servidores e vereadores.*
> *4. É possível conceder reajuste ou aumento aos servidores e, por ocasião da data-base da revisão geral anual, deduzir o percentual já concedido, desde que previsto na lei que conceder o reajuste. Nesse caso, o reajuste caracterizará antecipação da revisão geral anual.*
> *5. **A lei que concede a revisão geral anual também pode conceder reajuste** ou aumento suplementar aos servidores, mas é recomendável que os dois índices estejam explicitados de forma clara na lei para evitar futuras discussões acerca da reposição das perdas da inflação. Deve-se evitar o desvirtuamento dos institutos da "revisão geral anual" e do "reajuste ou aumento", o que pode ocorrer quando se utiliza deste último para recomposição da remuneração do servidor em razão da desvalorização da moeda. (grifos próprios)*

Dos pontos grifados no Prejulgado, observa-se no que concerne a previsão de reposição e de reajuste, o projeto deixa claro a fixação dos dois índices, cumprindo a determinação prevista no ponto "5" do julgado.

Quanto à competência dos entes para elaboração da lei de reajuste/revisão de seus servidores, a alçada do Executivo para elaboração de sua lei revisional de salários está prevista na nossa Lei Orgânica:

> ***Art. 62** São de iniciativa exclusiva do prefeito as leis que disponham sobre:*
> *I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, e autarquia ou aumento de sua remuneração;*
> *I - servidores públicos do Poder Executivo, da administração indireta e autarquia, seu regimento jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;*
> *III - criação, extinção, estruturação e atribuições das secretarias, departamentos ou diretorias equivalentes e órgãos da Administração Pública.*

Entretanto, dúvida paira quanto à iniciativa do projeto para revisão e reajuste dos servidores e Vereadores do Legislativo. O Prejulgado dispõe que:

> *As câmaras municipais podem tomar a iniciativa de elaborar lei que trate da revisão geral anual da remuneração dos seus servidores e do subsídio dos vereadores. Esse é o entendimento do Tribunal de Contas de Santa Catarina (TCE/SC), em resposta à consulta (CON - 11/00267481) formulada pela Câmara de Vereadores de Joinville. Na decisão publicada, na última sexta-feira (2/9), no Diário Oficial Eletrônico nº 818 (DOTC-e) do TCE/SC, fica claro que a iniciativa da lei para revisão anual é da competência de cada Poder — art. 37, X, da Constituição Federal — e que, no caso dos legislativos municipais, deverá ser aplicado o mesmo índice para todos os servidores do quadro de pessoal e vereadores — observados os limites previstos no texto constitucional. (quadros 1 e 2). O objetivo da revisão anual, destaca a decisão (n. 2473/11) do Pleno, é a "manutenção do poder aquisitivo da remuneração quando corroído pelos efeitos inflacionários, cujo percentual deve seguir um índice oficial de medida da inflação".*
>
> *Segundo o Tribunal de Contas, a lei para a revisão geral anual também pode conceder reajuste ou aumento suplementar aos servidores. Mas, nessa hipótese, o órgão fiscalizador recomenda que os dois índices estejam explicitados de forma clara para não suscitar futuras discussões acerca da reposição das perdas da inflação. "Deve-se evitar o desvirtuamento dos institutos da 'revisão geral anual' e do 'reajuste ou aumento' o que pode ocorrer quando se utiliza deste último para recomposição da remuneração do servidor em razão da desvalorização da moeda", orienta o TCE/SC (quadro 3).*
>
> *A decisão do Pleno admite a hipótese de que, diante da concessão de reajuste ou aumento aos servidores, quando ocorrer a data-base da revisão geral anual, seja deduzido o percentual já concedido — desde que previsto na lei. Mas "nesse caso, o reajuste caracterizará antecipação da revisão geral anual", adverte o Tribunal na resposta à consulta. Segundo o parecer da Consultoria-Geral (COG) do TCE/SC, ao se aceitar que uma revisão geral futura seja compensada pelo reajuste pretérito, está se admitindo também que o reajuste serve para repor as perdas com a inflação.*
>
> *Em seu parecer, o relator da matéria, conselheiro Wilson Rogério Wan-Dall, reitera que o recomendável é que se evite a distorção do uso da revisão geral anual e do reajuste. "O mais adequado é que se opte pela revisão quando se objetive repor perdas financeiras relativas ao período de um ano, com adoção de índice oficial de medida da inflação, indistintamente para todos os servidores do quadro de pessoal do mesmo Poder, anualmente, e na data-base estabelecida em lei", reitera o relator.*

A COG ainda lembra em seu parecer que o reajuste pode ser concedido somente para os servidores, já que a alteração do valor do subsídio dos vereadores deve respeitar o princípio da anterioridade — será fixado em cada legislatura para a subsequente — definido pela Emenda Constitucional nº 25/2000, no inciso VI do art. 29 da Carta Federal.

A decisão (nº 2473/2011), que altera entendimentos anteriores do TCE/SC, assume caráter normativo (jurisprudência) — prejulgado — e uniformiza a interpretação do Tribunal sobre a matéria, será comunicada a todas as 293 câmaras municipais catarinenses, por meio de expediente do presidente do Tribunal de Contas, conselheiro Luiz Roberto Herbst. "Nossa proposta é reforçar a função orientadora do TCE/SC. Queremos contribuir para que os agentes públicos tenham maior segurança na prática de atos de gestão e na destinação de recursos, em sintonia com as normas legais e o interesse público", explica Herbst, ao destacar o papel orientador do Tribunal para o aprimoramento da gestão pública catarinense.

A consulta

A dúvida apresentada pelo vereador fazia referência à possibilidade do Legislativo municipal conceder — através de lei de sua iniciativa — revisão anual dos vencimentos dos seus servidores, no caso de omissão do chefe do Executivo na ocorrência da data-base da categoria.

O parecer da Consultoria-Geral do TCE/SC — a responsável pela instrução das consultas — alerta que os servidores públicos e os agentes políticos têm direito, à revisão da respectiva remuneração ou subsídio, uma vez ao ano, sob pena de violação do direito subjetivo assegurado pela Constituição Federal.

"Cada Poder tem autonomia para estruturar a carreira do respectivo funcionalismo, assim como, criar, organizar e distribuir os cargos e ainda ter a iniciativa de lei para dispor sobre a remuneração de seus servidores", defende a COG, ao invocar o princípio da separação de Poderes.

Segundo a Consultoria, o Legislativo pode tomar a iniciativa de propor a lei de revisão geral para os seus servidores —, "sobretudo diante da inércia do Poder Executivo em fazê-lo". Mas caso esse último promova a revisão geral anual para os servidores municipais, incluindo os do Legislativo, o parecer do órgão consultivo do TCE/SC recomenda que "deve-se retirar do computo o período que o Legislativo já abarcou na sua própria revisão, pois configuraria recebimento de valores em duplicidade".

De conseguinte, a Constituição determina que haja prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, bem como autorização específica na Lei de Diretrizes

Orçamentárias – LDO, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista. Verifica-se a redação do mencionado artigo:

> ***Art. 169.*** *A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.*
> ***§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:***
> ***I -*** *se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;*
> ***II -*** *se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.*

Importante, ainda, ressaltar o que dispõe o art. 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

> *LRF Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:*
> *I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1o do art. 169 da Constituição;*
> ***II -*** *o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.*

No que diz respeito aos artigos 16 e 17 da LRF:

> ***Art. 16.*** *A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:*
> ***I -*** *estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;*
> ***II -*** *declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.*
> ***§ 1o*** *Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:*
> ***I -*** *adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;*

***II** - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.*
***§ 2o** A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.*
***§ 3o** Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.*
***§ 4o** As normas do caput constituem condição prévia para:*
***I** - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;*
***II** - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3o do art. 182 da Constituição.*

***Art. 17.** Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.*
***§ 1o** Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.*
***§ 2o** Para efeito do atendimento do § 1o, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1o do art. 4o, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.*
***§ 3o** Para efeito do § 2o, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.*
***§ 4o** A comprovação referida no § 2o, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.*
***§ 5o** A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2o, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.*
***§ 6o** O disposto no § 1o não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.*
***§ 7o** Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.*

Conforme se depreende, faz-se necessário a existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos

acréscimos dela decorrentes, no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes – especialmente porque o Projeto prevê, também, reposição salarial, não só o reajustamento (como consta no Art. 17, § 6º). Além da exigência de autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias, exige declaração da adequação orçamentária de autoria do ordenador de despesas, conforme artigos 16 e 17 da LRF.

Consta no Projeto em análise, o "impacto financeiro" – fls. 07/10;

Importante, também, que seja verificado o cumprimento do limite disposto nos arts. 18, 19, 20, 21, 22 e 23 da LRF – limite dos gastos com pessoal:

> ***Art. 18***. *Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.*
> *(...)*
> ***Art. 22.*** *A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.*
> *Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:*
> *I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;* ***(grifo próprio)***

Desta forma, consta declaração do Executivo de que os gastos com pessoal estão de acordo com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias e atende ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal. Havendo dúvidas neste aspecto, se recomenda aos Vereadores, em especial aos membros da Comissão de Finanças e Orçamento, que solicitem parecer ou orientação técnica junto ao setor contábil desta Casa, no que tange ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto de lei em comento.

CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Assessoria Jurídica

III – CONCLUSÃO

Esclarece que cabe aos nobres vereadores observarem quais implicações e benefícios serão gerados com a aprovação do Projeto; entre outros pontos a serem discutidos – no que se refere ao mérito do projeto em si, de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração.

Destarte, **OPINA PELA ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei ora examinado.

É o parecer.

Tijucas/SC, 09 de abril de 2019.

JANAINA ROSA BROSTOLIN
OAB/SC 18.160

CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA

Assessoria Jurídica

Encaminha-se ao Presidente da CCJ, conforme despacho anterior exarado pelo Presidente do Poder Legislativo.

Tijucas, 10 de Maio de 2019.

JANAINA ROSA BROSTOLIN
OAB/SC 18160

Recebido em : 10 /05 /19
Nome: Daiane
Assinatura:

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

Ata nº 001/2019 da Reunião da Comissão de Constituição e Justiça

As 19 horas do décimo quarto dia do mês de março do ano de dois mil e dezenove reuniram-se os Membros da Comissão de Constituição e Justiça sendo. Rudnei de Amorim, Elizabete Mianes da Silva e Fernando Fagundes, todos com o objetivo de definir acerca da presidência e secretariado da referida comissão. Colocado em discussão o assunto, foi decidido que o Sr. Vereador Rudnei de Amorim passará a ser o Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, a Sra. Vereadora Elizabete Mianes da Silva será a secretária, sendo responsável em emitir as atas das reuniões e o relator será dividido entre os Vereadores Fernando Fagundes e Elizabete Mianes da Silva, conforme demandas dos projetos. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente Rudnei de Amorim encerrou a reunião ficando a próxima reunião dependente das datas em que serão entregues os projetos a Comissão de Constituição e Justiça e lavrada a presente ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

ORIGINAL ASSINADO

RUDNEI DE AMORIM
Presidente

ELIZABETE MIANES DA SILVA
Membro

FERNANDO FAGUNDES
Membro

Câmara de Vereadores de Tijucas
CONFERE COM O ORIGINAL
Tijucas 10 / 05 / 19.
Daione
Visto

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

Memorando Circular nº. 008/2019/CCJ Tijucas/SC, 10 de maio de 2019.

Senhores Vereadores
Comissão de Constituição e Justiça
Câmara Municipal de Tijucas - SC

Assunto: Convocação Membro da Comissão de Constituição e Justiça.

Senhores Vereadores,

A Comissão de Constituição e Justiça, da Câmara Municipal de Vereadores Convoca seus membros para participar da reunião, no dia 13 de maio de 2019 as 19h, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas, para deliberação do Projetos de Leis nº 28, 2368, 2369/2019, Projeto de Resolução nº 04 e 05/2019.

Respeitosamente,

RUDNEI DE AMORIM
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Publicado em 10/05/19

Câmara de Vereadores de Tijucas
CONFERE COM O ORIGINAL
Tijucas 10 / 05 / 19.
Daione
Visto

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Rudnei de Amorim – Presidente
Elizabete Mianes da Silva –Membro
Fernando Fagundes – Membro

PARECER Nº 025/2019

PROJETO DE LEI Nº 2368/2019

EMENTA: *Concede reposição salarial a título de revisão geral anual e dá outras providências".*

CERTIFICO para os devidos fins que, reunidos na sala da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas, no dia 13 de maio de 2019 às 19h, o Presidente de Constituição e Justiça (CCJ) Vereador Rudnei de Amorim, designou a Vereadora Elizabete Mianes da Silva para a relatoria do Projeto de Lei nº 2368 de 2019.

De acordo com o artigo 111 do Regimento Interno desta Casa, passa-se a análise da proposição, conforme segue:

> O Parecer, por escrito constará de três partes:
> I – relatório, em que se fará exposição circunstanciada da matem em exame;
> II – voto do relator, em termos objetivos com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial, da matéria, ou sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda;
> III – parecer da comissão, com as conclusões desta e a indicações dos vereadores votantes com respetivos votos.
> § 1º. O parecer à emenda poderá dispensar o relatório.
> § 2º. O Presidente da Câmara devolverá à Comissão o parecer escrito que não atenda às exigências deste artigo para o fim de ser devidamente redigido.

I – RELATÓRIO:

Foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis, no dia 10 de maio, para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 2368/2019. A matéria em análise tramita nesta Casa por iniciativa do Poder executivo e dispõe sobre a reposição salarial dos funcionários do executivo e Legislativo.

Assim, o Projeto encontra-se nesta Comissão em atendimento as normas regimentais que disciplinam sua tramitação, para que seja emitido

parecer sobre sua legalidade, constitucionalidade e conteúdo gramatical, conforme artigo 56 do Regimento Interno da Câmara Municipal:

> A Comissão de Constituição e Justiça tem como competência especifica opinar e emitir parecer sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisá-las quanto ao conteúdo gramatical, ressalvadas as que, explicitamente tiverem outros destinos, segundo este regimento.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR:

Em face do supra exposto, não encontro qualquer afronta aos princípios constitucionais, razão pela qual essa Relatora é de parecer favorável à aprovação Projeto de Lei n.º 2368/2019.

II – PARECER DA COMISSÃO:

O projeto preenche os requisitos da constitucionalidade, sendo que, o instrumento legislativo escolhido é apropriado ao fim a que se destina, conforme artigo 37 da Constituição Federal, pois a remuneração dos servidores públicos somente poderá ser alterada ou fixados através de lei especifica.

A iniciativa do presente Projeto de Lei é correta, conforme prescreve o artigo 62 da Lei Orgânica do Município, a seguir:

> **Art. 62** São de iniciativa exclusiva do prefeito as leis que disponham sobre:
> I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, e autarquia ou aumento de sua remuneração;
> II - servidores públicos do Poder Executivo, da administração indireta e autarquia, seu regimento jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
> III - criação, extinção, estruturação e atribuições das secretarias, departamentos ou diretorias equivalentes e órgãos da Administração Pública;
> IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios e subvenções.

Como se vê, o Projeto em epígrafe trata-se de matéria de competência exclusiva do Poder executivo, portanto não há vício de iniciativa.

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

O projeto de Lei nº 2368 deverá ser tramitado em caráter de urgência, no prazo de 45 dias para que seja apreciado, incluído na ordem do dia e votado até o final do mês de maio, conforme solicitação jurídica.

Quanto à juridicidade não há óbice e concernente a técnica legislativa, entendendo que foram atendidos os requisitos básicos necessários impostas, corroborando assim como o Parecer Jurídico nº 63/2019. Em relação ao conteúdo gramatical, o texto está de acordo com as normas padrões.

Esclarece, portanto, que em relação ao conteúdo gramatical e os aspectos constitucional, legal e regimental, a proposição respeita os princípios analisados por essa Comissão.

É o parecer.

Sala das comissões, 13 de maio de 2019.

ELIZABETE MIANES DA SILVA
Relatora

RUDNEI DE AMORIM
Presidente
(X) De acordo. ( ) Em desacordo

FERNANDO FAGUNDES
Membro
(X) De acordo. ( ) Em desacordo

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.
Fone/Fax: 0xx48 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

Ata nº 032/2019 da Reunião da Comissão de Constituição e Justiça

Ás 19 horas do décimo terceiro dia do mês de maio do ano de dois mil e dezenove reuniram-se os Membros da Comissão de Constituição e Justiça sendo, Rudnei de Amorim (presidente) e Elizabete Mianes da Silva (membro) e o Sr. Vereador Fernando Fagundes (membro). Secretariado pelo presidente, todos com o objetivo de discutir acerca do Projeto de Lei nº 2368/2019. Colocado em discussão o parecer da relatora vereadora Elizabete Mianes da Silva ao ***Projeto de Lei nº 2368/2019***, com a ementa "*Concede reposição salarial a título de revisão geral anual e dá outras providências*" de iniciativa do Poder Executivo, obtendo aprovação ao Projeto dos membros presentes e encaminhado o projeto para livre tramitação.
Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente Rudnei de Amorim encerrou a reunião ficando a próxima reunião dependente das datas em que serão entregues mais projetos a Comissão de Constituição e Justiça e lavrada a presente ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

ORIGINAL ASSINADO

RUDNEI DE AMORIM
Presidente

ELIZABETE MIANES DA SILVA
Secretária

FERNANDO FAGUNDES
Membro

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

Comissão de Constituição e Justiça

DESPACHO

Encaminha-se a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira para análise da proposição e emissão de parecer.

Sala das comissões, 14 de maio de 2019.

RUDNEI DE AMORIM
Presidente da Comissão

Câmara de Vereadores de Tijucas
CONFERE COM O ORIGINAL
Tijucas 10 / 05 / 19.
Visto

RECEBIDO EM: 14/05/2019
NOME: Rafael Enroll Dias
ASSINATURA: Rafael Enroll Dias

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

Ata nº 001/2019 da Reunião da Comissão De Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

As 10 horas e trinta minutos do vigésimo oitavo dia do mês de março do ano de dois mil e dezenove, reuniram-se os Membros da Comissão De Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, Maria Edésia da Silva Vargas, Cláudio Tiago Izidoro e Fernanda Melo Bayer, todos com o objetivo de definir acerca da presidência e secretariado da referida comissão. Colocado em discussão o assunto, foi decidido que a Sra. Vereadora Maria Edésia da Silva Vargas passará a ser a Presidente da Comissão De Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, o Sr. Vereador Cláudio Tiago Izidoro será o Secretário, sendo responsável em emitir as atas das reuniões e o Relator será dividido entre os Vereadores Cláudio Tiago Izidoro e Fernanda Melo Bayer, conforme demandas dos projetos. Foi relatado em reunião pela Sra. Vereadora Fernanda Melo Bayer acerca dos prazos de envio dos balancetes de prestações de conta, que deveriam ser repassados do Executivo para o Legislativo até o mês subsequente, não estão sendo respeitados. Nada mais havendo a ser tratado, a Presidente Maria Edésia da Silva Vargas encerrou a reunião ficando a próxima reunião dependente das datas em que serão entregues os projetos a Comissão De Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira e lavrada a presente ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

ORIGINAL ASSINADO

MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS
Presidente

FERNANDA MELO BAYER
Membro

CLÁUDIO TIAGO IZIDORO
Membro

043

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

Memorando Circular nº. 06/2019/CFOFF Tijucas/SC, 16 de maio de 2019.

Aos vereadores membros
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira
Câmara Municipal de Tijucas - SC

Assunto: Convocação Membros da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira.

Senhores Vereadores,

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, da Câmara Municipal de Vereadores convida seus membros para participar da reunião, no dia 20 de maio de 2019, no horário das 11:00h, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas.

Respeitosamente,

Maria Edésia da Silva Vargas
Presidente

PUBLICADO E REGISTRADO
Em 17/05/2019
Rafael Enrall Dias
FUNCIONÁRIO

PARECER DA RELATORA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA
Nº 07/2019

I. DO RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei n° 2368/2019, de autoria do Poder Executivo, com a ementa: "Concede reposição salarial a título de revisão geral anual e dá outras providências".

A Presidente nomeou o Membro Cláudio Tiago Izidoro para relatoria deste Projeto de Lei.

Após análise aos autos do processo, vislumbra-se que a matéria recebeu parecer jurídico favorável da assessoria jurídica desta Casa, o qual aponta pela legalidade e ou constitucionalidade, recomendando sua normal tramitação.

Posteriormente, a propositura foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que opinou favoravelmente quanto aos aspectos legais, constitucionais e jurídicos da proposição.

Dando continuidade ao Processo Legislativo, a proposição foi encaminhada à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, para que fossem analisados os aspectos no tocante ao orçamento vigente. Antes do Parecer, foi solicitado orientação técnica junto ao setor contábil desta Casa de Leis, no qual também recebeu parecer favorável.

II. DO MÉRITO

Tendo em vista que o Projeto de Lei em comento dispõe sobre a preservação do valor aquisitivo da moeda e recomposição das perdas ocasionadas pelo processo inflacionário, verificou-se que os recursos orçamentários são adequados.

> Art. 57. À Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira compete opinar e emitir parecer sobre proposições referentes aos assuntos de caráter financeiro e especialmente sobre:
>
> I - Proposta orçamentária;

II - prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;

III - proposições referentes à matéria tributária, abertura de crédito, empréstimo público, dívida pública e outras que, de forma direta ou indireta, alterem a despesa ou a receita Municipal,

IV - proposições que fixem ou atualizem os vencimentos e salários dos Servidores Municipais, os subsídios e as verbas de representação do Prefeito, do Vice-Prefeito, da Presidência da Câmara e dos Vereadores, quando for o caso;

V - os que direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do Município.

Sobre a análise orçamentária, as dotações estão de acordo com os valores fixados na Lei Orçamentária anual, nº 2736/2018 e atendem as Diretrizes da Lei nº 2725/2018, bem como elencam projetos aprovados no Plano Plurianual, Lei nº 2698/2017, corroborando com o Parecer Contábil.

É o parecer.

III. DO VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, por estar de acordo com as normas orçamentárias e financeiras, o parecer deste Relator ao Projeto de Lei nº 2368/2019 opina pela aprovação da proposição.

Sala das comissões, 20 de maio de 2019.

CLÁUDIO TIAGO IZIDORO
Relator

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

IV. DO PARECER DA COMISSÃO

(X) de acordo ( ) desacordo

MARIA EDESIA DA SILVA VARGAS
Presidente

( ) de acordo (X) desacordo

FERNANDA MELO BAYER
Membro

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

Ata nº 09/2019 da Reunião da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

Ás 11 horas do vigésimo dia do mês de maio do ano de dois mil e dezenove ocorreu a reunião da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, com a presença da Vereadora Maria Edésia da Silva Vargas (Presidente), Fernanda Melo Bayer (Membro) e o Vereador Cláudio Tiago Izidoro (Membro).

A Presidente Maria Edésia da Silva Vargas secretariou, com o objetivo de discutir os Pareceres do Relator Cláudio Tiago Izidoro nos Projetos de Lei nº 2368/2019 e 2369/2019 de origem do executivo com as respectivas ementas: *"Concede reposição salarial a título de revisão geral anual e dá outras providências"* e *"Altera a Lei nº 2409/11, que autoriza a concessão de auxílio refeição para os servidores e empregados públicos, em efetivo exercício e conforme os dias trabalhados."* Recebendo para ambos os projetos a aprovação da Presidente e desacordo da Membro Fernanda Melo Bayer.

Outrossim, a Presidente despachou o PDCL 1/2019 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO e o PLOLE 23/2019 - PROJETO DE LEI – LEGISLATIVO para relatoria da Vereadora Fernanda Melo Bayer (Membro) e despachou o projeto PLCLE 2/2019 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR – LEGISLATIVO e também o PLOLE 24/2019 - PROJETO DE LEI – LEGISLATIVO para relatoria do Vereador Cláudio Tiago Izidoro.

Nada mais havendo a ser tratado, a Presidente Maria Edésia da Silva Vargas, encerrou a reunião ficando a próxima pendente a convocações de novas datas indicadas pela Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira e lavrada a presente ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

ORIGINAL ASSINADO

MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS
Presidente

FERNANDA MELO BAYER
Membro

CLÁUDIO TIAGO IZIDORO
Membro

048

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

DESPACHO

Encaminha-se ao Gabinete da Presidência para que seja pautado e votado em Sessão Plenária o referido Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 20 de maio de 2019.

MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS
Presidente da Comissão

RECEBIDO EM: 20/05/19
NOME: Vanine Regis
ASSINATURA:

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.
Fone/Fax: 0xx48 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

MESA DIRETORA

Tijucas (SC), 24 de maio de 2019.

DESPACHO

Encaminha-se a Secretaria Projeto de Lei 2368/2019 para providências devidas, no sentido de comunicar o Executivo sobre a votação na Sessão Plenária.

VILSON NATALIO SILVINO
Presidente

ODIRLEI RESINI
Vice-Presidente

MARIA EDEZIA DA SILVA VARGAS
1ª Secretaria

ELIZABETE MIANES DA SILVA
2ª Secretaria

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.
Fone/Fax: 0xx48 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

Ofício nº. 084/2018/CMT

Tijucas/SC, 27 de maio de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Elói Mariano Rocha
Prefeito Municipal
Gabinete do Prefeito Municipal
Tijucas - SC

Assunto: **Comunicação de votação de projetos**

Senhor Prefeito,

Com os nossos respeitosos cumprimentos, usamos da oportunidade para comunicar Vossa Excelência que o Projeto de Lei nº. 024/2019 e sua emenda, de origem do Poder Legislativo, e Projetos de Lei nº. 2368 e 2369, de origem do Poder Executivo, foram discutidos e aprovados pelo Plenário da Câmara Municipal.

Aproveitamos para informá-lo acerca do artigo 64-A, da Lei Orgânica, que estabelece prazo de quarenta e oito horas, depois de sancionado o projeto, para que o Prefeito comunique tal situação ao Presidente da Câmara.

Sendo o que se apresenta para o momento, manifestamos votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

VILSON NATALIO SILVINO
Presidente

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88200-000 – Tijucas – SC.
Fone/Fax: (48) 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

002

050

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

PROJETO DE LEI Nº 024/2019.

Altera a Lei n. 2.569/2015, que dispõe sobre a concessão de auxílio-transporte na Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas e dá outras providências.

Faço saber a todos os habitantes do Município de Tijucas, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - O disposto na ementa da Lei n. 2569/2015, passa a ter a seguinte redação:

Dispõe sobre a concessão mensal do auxílio-transporte na Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas.

Art. 2° - O artigo 1°, da Lei n. 2.569/2015, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 1° - O auxílio-transporte será concedido em pecúnia, em caráter indenizatório, ao servidor da Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas, em efetivo exercício.

Art. 3° - O artigo 2 °, da Lei n. 2.569/2015, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 2° - O auxílio-transporte destina-se ao custeio parcial das despesas efetivas realizadas pelo servidor da Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas no deslocamento de sua residência para o local de trabalho e vice-versa, excetuados os deslocamentos de intervalo para repouso ou alimentação durante a jornada de trabalho.

Parágrafo único – Não serão beneficiários do auxílio-transporte os servidores ou empregados detentores de Cargo em Comissão.

Art. 4° O artigo 4°, da Lei n. 2.569/2015, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 4° - O auxílio-transporte, a ser concedido, mensalmente, corresponderá ao valor fixo de R$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), ao servidor residente a uma distância maior que 20KM do Município de Tijucas.

Parágrafo único – O auxílio-transporte sofrerá reajuste, conforme o índice de revisão geral anual.

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.
Fone/Fax: 0xx48 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

Artigo 5º - O artigo 8º, da Lei n. 2.569/2015, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 8º Não terá direito ao Auxílio-transporte o servidor que estiver em gozo de:
I - licenciado ou afastado do exercício do cargo ou função, em decorrência de licença para tratamento de saúde;
II - afastado em virtude de licença maternidade e licença prêmio;
III - cedido para outro órgão público;
VI - licença sem vencimentos para tratamento de interesse particular;
V - suspensão decorrente de sindicância ou instauração de processo disciplinar.
VI - licença por motivo de doença em pessoa de família;
VII - licença para acompanhamento de cônjuge.
Parágrafo Único - Constatada a percepção indevida do auxílio instituído por esta lei, deverá ser providenciado o reembolso do valor indevidamente pago.

Artigo 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tijucas, 04 de fevereiro de 2019.

Vilson Natálio Silvino

Odirlei Resini

Maria Edésia da Silva Vargas

LIDO NO EXPEDIENTE
SESSÃO DO 28/03/19
1º Secretário

APROVADO
EM ÚNICA Votação
23/05/2019
Presidente
Secretário

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

EMENDA SUPRESSIVA

PROJETO DE LEI Nº 24/2019.

Altera a Lei n. 2.569/2015, que dispõe sobre a concessão de auxílio-transporte na Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas e dá outras providências.

Faço saber a todos os habitantes do Município de Tijucas, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - O disposto na ementa da Lei n. 2569/2015, passa a ter a seguinte redação:

Dispõe sobre a concessão mensal do auxílio-transporte na Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas.

Art. 2° - O artigo 1°, da Lei n. 2.569/2015, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 1° - O auxílio-transporte será concedido em pecúnia, em caráter indenizatório, ao servidor da Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas, em efetivo exercício.

Art. 3° - O artigo 2 °, da Lei n. 2.569/2015, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 2° - O auxílio-transporte destina-se ao custeio parcial das despesas efetivas realizadas pelo servidor da Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas no deslocamento de sua residência para o local de trabalho e vice-versa, excetuados os deslocamentos de intervalo para repouso ou alimentação durante a jornada de trabalho.

Parágrafo único – Não serão beneficiários do auxílio-transporte os servidores ou empregados detentores de Cargo em Comissão.

Art. 4° O artigo 4°, da Lei n. 2.569/2015, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 4° - O auxílio-transporte, a ser concedido, mensalmente, corresponderá ao valor fixo de R$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), ao servidor residente a uma distância maior que 20KM do Município de Tijucas.

Parágrafo único – O auxílio-transporte sofrerá reajuste, conforme o índice de revisão geral anual.

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tijucas, 17 de ABRIL de 2019.

Vilson Natálio Silvino

Odirlei Resini

Maria Edésia da Silva Vargas

APROVADO
EM Único Votação
23 / 05 / 2019
Presidente Secretário

LIDO NO EXPEDIENTE
SESSÃO DO 28 / 05 / 2019
1º Secretário

MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinte do Prefeito
Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabineter@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

PROJETO DE LEI Nº 2368/2019

Concede reposição salarial a título de revisão geral anual e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, ESTADO DE SANTA CATARINA. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica autorizado a Reposição Salarial, para efeitos de Revisão Geral, no vencimento básico dos Servidores, Funcionários, Empregados Públicos e ocupantes de Cargos Comissionados da Administração Direta e Indireta, inclusive do Poder Legislativo, das Autarquias e das Fundações, ativos, Inativos e Pensionistas, tendo como base de cálculo os vencimentos básicos devidos a mesmo título no mês de abril de 2019, no percentual de 4,67% (quatro vírgula sessenta e sete por cento), desde o dia 1° de maio de 2019, nos termos do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.

§ 1° A reposição prevista no caput, apurada pelo INPC acumulado no período de abril de 2018 a março de 2019, incidirá sobre os subsídios previstos na Lei Municipal nº 2.437, de 29 de junho de 2012.

§ 2° Independente do valor alcançado com a reposição, o subsídio mensal dos agentes políticos detentores de mandato político não poderá exceder aos limites estabelecidos na Lei Orgânica do Município de Tijucas, na Constituição do Estado de Santa Catarina e na Constituição Federal.

Art. 2° No vencimento básico dos Servidores, Funcionários, Empregados públicos e ocupantes de Cargos Comissionados da Administração Direta e indireta, inclusive do Poder Legislativo, das Autarquias e das Fundações, ativos, Inativos e Pensionistas, além da revisão geral a título de perdas inflacionárias na forma do artigo anterior, ficam concedidos reajuste de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), a título de recomposição salarial, calculados sobre os salários de abril de 2019.

Art. 3° Ficam excluídos da reposição salarial, para efeitos de revisão geral, e do reajuste, a título de recomposição salarial, previstos nesta Lei, os Profissionais do Magistério contemplados na Lei Complementar nº 41, de 20 de Novembro de 2015, por terem recebidos o reajuste na forma da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, a partir de 01 de janeiro de 2019.

Art. 4° As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta do orçamento próprio.

MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinte do Prefeito
Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabineter@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de maio de 2019, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Tijucas (SC), 25 de abril de 2019.

Elói Mariano Rocha
Prefeito do Município

APROVADO
EM Única Votação
23/05/2019
Presidente Secretário

LIDO NO EXPEDIENTE
SESSÃO DO 25/04/2019
1º Secretário

MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinte do Prefeito
Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabineter@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

02
057

PROJETO DE LEI Nº 2369/2019

Altera a Lei nº 2409, de 20 de dezembro de 2011, que autoriza concessão de auxilio refeição para os servidores e empregados públicos, em efetivo exercício e conforme os dias trabalhados, do Município de Tijucas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, ESTADO DE SANTA CATARINA. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1° Altera o artigo 2°, caput e parágrafo único, da Lei nº 2409, de 20 de dezembro de 2011, já alterado pelas Lei nº 2590, de 22 de maio de 2015, Lei nº 2681, de 29 de maio de 2017 e Lei nº 2714,de 22 de maio de 2018, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O valor do Auxilio Refeição concedidos pelo Município de Tijucas aos Servidores e Empregados Públicos, em efetivo exercício, de caráter indenizatório, será de até R$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) por mês, observado o limite de até vinte e dois dias, e poderá ser pago, em folha de pagamento, na proporção dos dias efetivamente trabalhados.

Parágrafo Único. O valor apontado no caput deste artigo será reajustado a partir de 2020, anualmente, na mesma data e no mesmo percentual da revisão geral anual, e do reajuste, a título de recomposição salarial geral, concedidos aos servidores municipais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de maio de 2019, ficando expressamente revogados as demais disposições em contrário.

Tijucas (SC), 25 de abril de 2019.

Elói Mariano Rocha
Prefeito do Município

LIDO NO EXPEDIENTE
SESSÃO DO 25/04/2019
1º Secretário

única
APROVADO
EM Votação
23/05/2019
Presidente
Secretário

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS

Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

Data: 28/05/2019
Hora: 07:28:17

058

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0002652/2019

PROCESSO / ANO: 0002652/2019

Número único: G9F.R99.201-49

DADOS DO REQUERENTE:

Requerente: Vilson Natalino Silvino
CPF do requerente: 454.222.659-04
Beneficiário: Vilson Natalino Silvino
CPF do beneficiário: 454.222.659-04

Nro Documento:

Endereço: Rua MONSENHOR AUGUSTO ZUCCO Nº 591 - CEP: 88200-000

Complemento:

Bairro: Universitario

Loteamento:

Condomínio:

Município: Tijucas - SC

Telefone:

Celular: (48) 99982-1177

Fax:

E-mail:

DADOS DO PROCESSO:

Solicitação: 25 - TRAMITAÇÃO DE DOCUMENTOS ENTRE SETORES (Ofícios,

Unidade Entrada: 001.001.001 - Protocolo Central

Usuário: Lays Venzon

Situação: Não analisado

Procedência: Interna

Prioridade: Normal

Protocolado em: 28/05/2019 07:28

Súmula: Ofício 080/082 e 084/2019 - Em relação a esse protocolo, gostaríamos de frisar a existência de emenda realizada junto ao projeto de lei 024/2019, conforme comunicado no ofício.

Observação:

Vilson Natalino Silvino

Lays Venzon

Nome: _____ CPF / CI: _____

COMPROVANTE DE ABERTURA

Requerente: Vilson Natalino Silvino
CPF do requerente: 454.222.659-04

Solicitação: 25 - TRAMITAÇÃO DE DOCUMENTOS ENTRE SETORES (Ofícios,

Abertura: 28/05/19 07:28

Processo/Ano: 0002652/2019

Número Único: G9F.R99.201-49

Lays Venzon

Informamos que seu processo será disponibilizado para acompanhamento através do site: www.tijucas.sc.gov.br